

Ofício nº. 74/2023-GP

Maceió, 29 de maio de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Maceió/AL

Assunto: **Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.661, de 26/4/2022.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos ilustres Pares dessa Casa de Tavares Bastos, o Projeto de Lei em anexo que “**Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.661 de 26 de abril de 2022**”, com fundamento no art. 75 da Constituição Federal e em precedentes do Supremo Tribunal Federal.

2. Por oportuno, acompanha a presente proposta legislativa a respectiva justificativa / exposição de motivos.

3. Atenciosamente,

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

/gmt/facb.

PROJETO DE LEI Nº / 2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
ESTADUAL Nº 8.661, DE 26 DE ABRIL
DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, decreta:

Art. 1º Os dispositivos que menciona da Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL é composto pelas carreiras de Auxiliar de Contas, Técnico de Contas e Analistas de Contas, previstas na Lei Estadual nº 7.204, de 26 de outubro de 2010, e passa a ser acrescido da Carreira de Auditor de Controle Externo do TCE/AL e da Carreira de Agente Técnico e Administrativo do TCE/AL criadas por esta Lei.”

“Art. 2º São criados no Quadro de Pessoal do TCE/AL, 30 (trinta) cargos efetivos de Auditor de Controle Externo da Carreira de Auditor de Controle Externo do TCE/AL, para atuar exclusivamente na atividade-fim.”

Art. 4º Os cargos efetivos de Auditor de Controle Externo, de Agente Contabilista e de Agente de Controle Interno são estruturados em Classes e Níveis, conforme Anexo I e II desta Lei, respectivamente.”



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Art. 5º O cargo de Auditor de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível de escolaridade superior, se destina ao desempenho das atividades de caráter técnico de Nível Superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais do TCE/AL, exclusivamente.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Auditor de Controle Externo:”

Art. 6º São prerrogativas do cargo de Auditor de Controle Externo:”

Art. 10. O ingresso na Carreira de Auditor de Controle Externo do TCE/AL e na Carreira de Agente Técnico e Administrativo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o Nível I da Classe A, na forma do Anexo I e II desta Lei, respectivamente.

§ 1º São requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de Auditor de Controle Externo do TCE/AL diploma de conclusão de curso superior com habilitação nas áreas e quantidades a seguir: 4 (quatro) vagas para Administração, 16 (dezesesseis) vagas para Ciências Contábeis, 1 (um) vaga para Ciências da Computação e Informática, 6 (seis) vagas para Direito, 2 (duas) vagas para Engenharia Civil e 1 (uma) vaga para Engenharia Ambiental.”



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. Os servidores efetivos da carreira de Auditor de Controle Externo e da carreira de Agente Técnico e Administrativo do TCE/AL estão submetidos às da Lei Estadual nº 7.204, de 2010 e, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Estado de Alagoas.

Art. 13.

Parágrafo Único

I – para o cargo de Auditor de Controle Externo:

“ANEXO I CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO TABELA DE SUBSÍDIOS”

(NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cargo de Auditor de Controle Externo do TCE/AL previsto nesta lei não se confunde com o cargo previsto nos artigos 7 e 58 da Lei Estadual nº 8.790, de 29/12/2022.

(AC)

Art. 3º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado o Dia do Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

JUSTIFICATIVA / EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e dignos Pares da Assembleia Legislativa Estadual,

A atualização da nomenclatura ora proposta segue a tendência de uniformização nacional já incorporada pela maioria dos Tribunais de Contas do Brasil e visa a adotar designação transparente e padronizada para o cargo de nível superior titular das atribuições de auditoria de controle externo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

A alteração da nomenclatura visa não somente a atualização mas se alinha ao esforço nacional de aprimoramento, fortalecimento e transparência do Sistema Tribunais de Contas do Brasil, incentivado pelas entidades nacionais.

Por meio da Resolução nº 13/2018, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON recomenda que os Tribunais de Contas devem “possuir plano de cargos, carreiras e remuneração ou legislação equivalente que preveja a denominação de Auditor de Controle Externo para os cargos providos por concurso público de nível superior que tenham atribuições de auditoria”.

A adoção da nomenclatura de auditor de controle externo se constitui na primeira das 8 Metas de Transformação da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC, buscando “garantir identidade nacional única dos Auditores de Controle Externo”.



EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Existe real importância em padronizar nacionalmente essa designação, com transparência e inteiro alinhamento com as atribuições legais e demais atributos do referido cargo efetivo do Quadro de Pessoal Efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e encontra respaldo na Constituição Federal, que consigna o princípio da simetria em seu art. 75, relativo às normas de “organização, composição e fiscalização” dos Tribunais de Contas brasileiros. Temos, ainda, decisões do Supremo Tribunal Federal, que prestigiam a transparência na definição dos cargos efetivos, notadamente quando se trata de cargo previsto para o exercício de função de Estado, como é o caso da função de auditoria na esfera de controle externo.

Sobre a instituição do Dia do Auditor de Controle Externo no calendário oficial do Estado, a ser comemorado em 27 de abril de cada ano, também buscamos a harmonização com o movimento nacional, fortalecendo o Sistema de Controle Externo Brasileiro.

A referida data já consta por lei no calendário oficial de 22 entes federados (19 estados, no Distrito Federal e nos dois municípios que possuem Tribunais de Contas municipais).

A iniciativa, que também conta com o apoio expresso das entidades nacionais representativas do Sistema, visa renovar o espírito público nesses agentes de Estado, induzir avanços institucionais e fomentar discussões e reflexões sobre os rumos do controle externo no Estado de Alagoas em total alinhamento com o Controle Externo Brasileiro.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária abaixo indicado.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554 / 5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br